



DIÁRIO OFICIAL

Município de Porto Velho - Rondônia - www.portovelho.ro.gov.br

ANO XXXI DOM Nº 5.013 Porto Velho-RO Quinta-feira, 23 de Julho de 2015

Assinado de forma digital por EDNEY DA SILVA PEREIRA:43811949268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticador por AR
Banco do Brasil, cn=EDNEY DA SILVA PEREIRA:43811949268
Dados: 2015.07.27 08:56:42 -04'00'

GABINETE DO PREFEITO GP

PORTARIA Nº051/2015 GP. Porto Velho, 17 de julho de 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº02.00200/2015.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 1/2 (meia) diária aos servidores abaixo relacionados que realizarão cobertura jornalística e fotográfica da Cerimônia de Entrega de Títulos da Regularização Fundiária Rural no Distrito de Extrema, tendo em vista da imperiosa necessidade destes servidores, no período de 17 de julho de 2015.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Renato Wanderley Menghi	265183	167698 SSP/RO	149.508.202-49	Assessor Executivo Especial	119,68	59,84
Francisco das Chagas Mota Medeiros	251934	1326099 SSP/RO	658.380.332-15	Assessor Executivo NI	80,74	40,37

MARIA DE FÁTIMA PEDROZO DO AMARAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº052/2015 GP. Porto Velho, 17 de julho de 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº02.00201/2015.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 1/2 (meia) diária ao servidor abaixo relacionado que conduzirá o excelentíssimo senhor prefeito para a Cerimônia de Entrega de Títulos da Regularização Fundiária Rural no Distrito de Extrema tendo em vista da imperiosa necessidade deste servidor, no período de 17 de julho de 2015.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Marcos Antônio Henrique de Oliveira	328676	381638 SSP/PB	413.892.394-20	Assessor Especial	75,02	37,51

MARIA DE FÁTIMA PEDROZO DO AMARAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº053/2015 GP. Porto Velho, 17 de julho de 2015.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90 e tendo em vista o que consta no Processo nº02.00202/2015.

RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER, 1/2 (meia) diária ao servidor abaixo relacionado que conduzirá os servidores para realizar a cobertura jornalística e fotográfica da Cerimônia de Entrega de Títulos da Regularização Fundiária Rural no Distrito de Extrema, tendo em vista da imperiosa necessidade deste servidor, no período de 17 de julho de 2015.

NOME	CAD.	RG	CPF	CARGO FUNÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
Paulo Antônio de Moraes	80846	448434726 SSP/SP	000.065.692-50	Motorista	75,02	37,51

MARIA DE FÁTIMA PEDROZO DO AMARAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CGM

PORTARIA Nº 015/CGM/2015

Estabelece o Plano de Ação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho para o 2º semestre de 2015.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições delegadas através do Art. 1º da Lei Complementar nº 481/2013, combinado com Art. 1º do Decreto nº 12.931/2013 e Instrução Normativa nº 003/CGM/2015;

Considerando o disposto no Art. 70, combinado com o inciso I do Art. 74 da Constituição Federal que regulamenta, como finalidade do Sistema de Controle Interno, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, bem como, a avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

Considerando as competências dispostas no Art. 1º, do Anexo Único do Decreto nº 9693, de 28 de janeiro de 2005, concernentes ao controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer, conforme ANEXO ÚNICO, o Plano de Ação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho para o 2º semestre de 2015, nos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º – O Plano consiste na definição de ações a serem realizadas a partir de bases amostrais delimitadas em conformidade com a capacidade operacional dos diversos segmentos da Controladoria Geral do Município, com o intuito de atender aos princípios da eficiência e eficácia em sua atuação.

Art. 3º – Excetuam-se do disposto no artigo 1º as ações extraordinárias, de cunho específico, que, no interesse da administração, venham a ser determinadas no curso do presente plano.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho (RO), 20 de julho de 2015.

Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco
Controladora Geral do Município
ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 015/CGM/2015
PLANO DE AÇÃO – 2º SEMESTRE 2015
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

ASSESSORIA TÉCNICA		
AÇÕES	PRODUTO	DISPOSITIVO LEGAL
1. Revisão final da minuta de Decreto Municipal que substituirá a Instrução Normativa nº 001/AGM/2001, regulamentando as práticas de Tomada de Contas Especial e adequando-as à Instrução Normativa nº 021/TCE-RO-2007.	- Minuta do Decreto.	- Art. 1º, Inciso XI e Art. 7º, Inciso IX do Regimento Interno da CGM.
2. Acompanhamento de determinações judiciais, decisões dos tribunais de contas, termos de ajustes de conduta ou recomendações dos ministérios públicos relativos a serviços de coleta de resíduos sólidos, convênios diversos, serviços de vigilância armada, locações de imóveis, transporte coletivo social-urbano e escolar relativos ao exercício de 2014 e 2015.	- Processo de Acompanhamento.	- Art. 1º, Inciso XI e Art. 7º, Inciso IX do Regimento Interno da CGM.
3. Elaboração de minuta de Decreto Municipal regulamentando a contratação de shows artísticos no Município.	- Minuta do Decreto.	- Art. 1º, Inciso XI e Art. 7º, Inciso IX do Regimento Interno da CGM.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE SETORIAL		
AÇÕES	PRODUTO	DISPOSITIVO LEGAL
4. Selecionar 03 (três) processos de Convênio para inspeção in loco, visando acompanhamento e fiscalização do objeto conveniado.	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
5. Realizar auditoria operacional com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução do programa no qual está contemplado os serviços de coleta de resíduos sólidos;	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
6. Realizar auditoria operacional com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução do programa no qual está contemplado os serviços de vigilância armada;	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
7. Realizar auditoria operacional com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução dos programas nos quais estão contemplados locações de imóveis;	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
8. Realizar auditoria operacional com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução do programa no qual está contemplado o transporte coletivo social-urbano;	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
9. Realizar auditoria operacional com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas e a execução do programa no qual está contemplado o transporte coletivo escolar.	- Relatório de Auditoria.	- Art. 13 do Regimento Interno da CGM.
10. Examinar os processos de atos de admissão de pessoal.	- Parecer, Relatório ou Despacho.	- Art. 1º, Inciso VIII, do Regimento Interno da CGM.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA		
AÇÕES	PRODUTO	DISPOSITIVO LEGAL
11. Acompanhamento da Auditoria Especial relacionada ao pagamento de plantões extras a enfermeiros. Relatório nº 012/DEA/2014. Auditoria Especial com a finalidade de verificar o cumprimento da carga horária de trabalho e plantões extras por enfermeiros com dois cargos.	- Ofícios, demonstrativos, relatórios, conforme Processo nº 03.00061/2013.	Art. 2º, Inciso V, Regimento Interno CGM.
12. Examinar e fiscalizar o pagamento da gratificação de produtividade especial. Solicitação mediante Ofício nº 0550/GP/Juridico/2015 de 08/04/2015, conforme Ofício nº 124/2015-4ªTit5ªPJ de 01/04/2015.	Relatório	Art. 2º, Inciso V, Regimento Interno CGM.
13. Análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal.	- Relatório de Auditoria.	Art. 10, Inciso XI, Regimento Interno da CGM; Lei Complementar nº 101/2000.
14. Análise da Regularidade de Processos de Tomada de Contas Especial.	- Relatório.	- Art. 10, Inciso IX, Regimento Interno da CGM.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/CGM/2015

Porto Velho (RO), 20 de julho de 2015.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.889 de 1º de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO a Decisão Monocrática Aditiva Interpretativa nº 08/2015 GCWSC do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e economicidade que, aplicado às atividades de controle, preconiza que o custo do controle não pode ser superior aos benefícios dele decorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do controle e de fomentar atividades de controle avaliativo e de desempenho de forma seletiva segundo os critérios de materialidade, relevância e risco.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios para a hierarquização dos objetos a serem selecionados para os planos anuais de ação da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

Art. 2º – Serão considerados na hierarquização:

I – prioridade a objetos de auditoria relacionados a programas de governo que envolvam diretamente a prestação de serviços públicos, o fornecimento de bens públicos ou a disponibilização de utilidades públicas.

II – os critérios de materialidade, relevância e risco;

III – a capacidade de a auditoria agregar valor, por meio de sua contribuição para a avaliação e a melhoria da gestão pública; e

IV – a capacidade operacional do Órgão Central do Controle Interno.

Parágrafo Primeiro – Não serão objeto desta hierarquização as atividades de fiscalização, auditoria ou acompanhamento:

- a) das receitas tributárias ou não tributárias;
- b) da folha de pagamentos dos servidores do Município;
- c) do cumprimento dos índices constitucionais de despesas e transferências;
- d) do cumprimento das metas e índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) verificação de atos sujeitos a registro, admissão e aposentadoria;
- f) emissão de certificado de auditoria em processos de tomada de contas especial;
- g) emissão de certificado auditoria em processos de prestação de contas.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos deste Órgão, operados sobre os temas arrolados no parágrafo anterior, serão objeto de planejamento anual específico.

Art. 3º – A hierarquização de que trata este instrumento será composta de sete níveis de prioridade, sendo o 7º nível o mais elevado, na seguinte forma:

I – no 1º, e mais baixo nível, da hierarquização serão classificados os programas, atividades, ações e operações especiais dos **órgãos e entidades**, da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Velho, cujo objetivo principal não seja a promoção de atividades que envolvam diretamente a prestação de serviços públicos, o fornecimento de bens públicos ou a disponibilização de utilidades públicas.

II – no 2º nível da hierarquização serão classificados os **programas** que superaram o crivo do 1º nível, mas cujo objeto principal não seja a promoção das atividades arroladas no inciso anterior;

III - no 3º nível da hierarquização serão classificadas as **atividades, projetos e operações especiais** dos programas que superaram o crivo anterior, mas que, contudo, não tenham por objeto principal as atividades citadas no inciso I;

IV – no 4º nível, os programas remanescentes serão submetidos ao crivo da **materialidade** da seguinte forma:

- a) em cada órgão ou entidade, se destacará o programa cujo valor orçamentário seja o maior, e a este, será arbitrado 100 pontos de materialidade;
- b) os demais programas receberão pontuação em percentual proporcional entre o seu próprio valor e o do programa de maior valor orçamentário do órgão, unidade orçamentária ou entidade;

c) os programas cuja pontuação de materialidade forem abaixo de 80 pontos, serão classificados no 4º nível de hierarquização, os demais passarão para o crivo do 5º nível.

V - no 5º nível de hierarquização, os programas que superaram o crivo do nível anterior, serão submetidos ao crivo da **relevância**, da seguinte forma;

- a) serão considerados relevantes os programas cujo alcance seja uma grande quantidade de beneficiados ou atendidos, tais programas passarão para o crivo do 6º nível da hierarquização; e
- b) os programas cujo público-alvo seja uma pequena quantidade de beneficiados ou atendidos serão classificados no 5º nível de hierarquização.

VI – no 6º nível de hierarquização, os programas, que superaram o crivo da relevância, serão submetidos ao crivo do **risco**, ou criticidade, da seguinte forma:

- a) serão considerados de risco ou críticos os programas que tenham sido nos últimos 5 anos, alvo de processos com apontamento de irregularidades pelos tribunais de contas, ministérios públicos, Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e a esta Controladoria, tais programas passarão para o crivo do 7º nível da hierarquização;
- b) os programas cujo público-alvo não considerados de risco ou críticos na forma da alínea anterior, serão classificados no 6º nível de hierarquização.

VII – dentre os programas classificados no 7º nível de hierarquização, serão escolhidos discricionariamente por este Órgão Central de Controle Interno os objetos de auditoria – contrato(s), ação(s), atividade(s), projeto(s) e operações especiais – observando os seguintes limitadores:

- a) a possibilidade do trabalho resultar em aprimoramento do serviço público ou bem público ofertado, ou em aprimoramento do controle adotado sobre o programa;
- b) a capacidade quantitativa da força de trabalho lotada na Controladoria.

Parágrafo Único – Caso a comissão ou o servidor responsável pelo trabalho verificar, durante a execução, que os resultados dos esforços deste Órgão Central de Controle Interno não resultarão no aprimoramento do serviço público, ou bem público ofertado, ou no aprimoramento do controle adotado sobre o programa, a auditoria deverá se arquivada mediante despacho motivado, com ciência do ato ao Controlador Geral do Município.

Art. 4º - Não serão efetuados trabalhos sobre objetos hierarquizados em um nível inferior, salvo:

I – se não houverem objetos em hierarquização de nível superior de prioridade para serem auditados;

II – para o cumprimento de determinação judicial;

III – para o cumprimento de decisão (lato sensu) dos tribunais de contas;

IV – para o cumprimento de termo de ajuste de conduta ou recomendação dos ministérios públicos;

V – para o cumprimento de termo de cooperação técnica, ou instrumento congênere, firmado com outro órgão de controle interno.

Parágrafo Único – no atendimento dos incisos acima, serão aplicados, no que couber, as alíneas “a” e “b” do inciso VII do art. 3º.

Art. 5º - As atribuições desta Controladoria serão realizadas por meio de seleção pelos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa para as seguintes atividades previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 9.693/2005:

- I – art. 10, incisos I, II, III, IV, V e X;
- II – art. 11, incisos I, II, IV, V e VI;
- III – art. 12, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII;
- IV – art. 13, incisos I, II, III, e V;
- V – art. 14, incisos I e VI; e
- VI – art. 15, inciso I.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na sua data de publicação.

Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco
Controladora Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PGM

EXTRATO Nº 153/PGM/2015 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 18.0005/2009
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMUR
CONTRATADA: EMPRESA SOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Décimo Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº 194/PGM/2006
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a consignação da dotação orçamentária, para cobrir partes das despesas atinentes ao Décimo Sétimo Termo de Renovação ao Contrato nº. 194/PGM/2006, da seguinte forma:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação e correrão por conta da seguinte programação:

- Programa/Atividade Código: 18.01.1612200072.001, elemento de despesa 3.3.90.39, Fonte: Recursos: ordinários, conforme Nota de Empenho Global nº 005376, 13.05.2015, no valor de R\$ 126.653,10 (Cento e vinte seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos).
As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 194/PGM/2006, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 19 de maio de 2015.

Responsável pelo Extrato.

JOSÉ LOPES DE CASTRO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

EXTRATO Nº 203/PGM/2015 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 12.00267/2014
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMAS
CONVENIADA: INSTITUTO LAURA VICUÑA
ESPÉCIE: CONVÊNIO Nº 006/PGM/2015
OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos financeiros o INSTITUTO LAURA VICUÑA, para custear a execução do Projeto “PROJETO PREVENIR PARA NÃO REMEDIAR”, cujo objeto é implementar políticas de inclusão social, oferecendo cursos de qualificação profissional, bem como atividades pedagógicas, informativas, esportivas, recreativas, culturais e outros aos os usuários do Centro Social Madre Mazzarelo, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, que promovam a potencialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das famílias; fortalecendo valores éticos e morais de forma a minimizar os riscos marginalização de jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho de fls. 186-221 dos autos n.º 12.00267/2014.

O valor global do presente convênio é de R\$ 99.616,02 (noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos), a ser repassado em parcela única pelo CONCEDENTE, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de liberação dos recursos pelo CONCEDENTE, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e para atender ao Plano de Trabalho previamente elaborado.

As despesas decorrentes do presente convênio, serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS, e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Unidade: 1231.08.243.00052-417, Elemento de Despesa nº 3.3.50.43.0000, Fonte: ordinário, conforme Nota de Empenho Global nº 005214, de 07.05.2015, no valor de R\$ 99.616,02 (noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dois centavos).

Os recursos devem ser disponibilizados CONVENIENTE somente após a assinatura do presente termo e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

Os recursos a que se refere o caput desta Cláusula só poderão ser utilizados para o fim especificado na cláusula primeira

Porto Velho, 07 de julho de 2015.

Responsável pelo Extrato.

MARIA DO ROSÁRIO S. GUIMARAES
SUBPROCURADORA DE CONVÊIOS E CONTRATOS